



Coordenação
Nacional de
Comunidades
Tradicionais
Caiçaras (RJ-SP-PR)

Brasília, 18 de maio de 2020.

Senhores Parlamentares,

Os movimentos sociais e organizações da pesca artesanal, cientes do Veto Presidencial publicado no DOU no dia 14 de maio do corrente ano, ao Projeto de Lei n. 873 de 2020, que promove mudanças na Lei n. 13.982 de 2020, que institui o pagamento de auxílio emergencial em razão da pandemia do Covid-19, vêm, por meio deste, manifestar preocupação no sentido de que os vetos realizados pelo Presidente irão prejudicar milhares de pescadores e pescadoras artesanais no Brasil que se encontram em situação de vulnerabilidade social e sanitária e, por essa razão, requeremos do Parlamento a mesma sensibilidade alcançada para a aprovação do Projeto de Lei n. 873 de 2020, para a derrubada de tais vetos.

A redação final e aprovação do Projeto de Lei n. 873 de 2020, dentro do que é possível realizar em uma situação de isolamento, foi fruto das demandas de diversos movimentos e grupos sociais, em razão da lei que institui o auxílio emergencial deixar algumas lacunas no que se refere aos beneficiários do auxílio.

Em relação aos pescadores e pescadoras artesanais, várias questões surgiram após a aprovação da lei, gerando confusão e insegurança jurídica. A lei usa uma definição confusa de trabalhadores informais beneficiários do auxílio emergencial. Por essa razão fez-se necessário a redação do § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei n. 873 de 2020, para, sem prejuízo de outros trabalhadores, deixar claro que pescadores e pescadoras artesanais, bem como outras categorias ali descritas- são beneficiários do recebimento do auxílio emergencial. Tal propositura, ao contrário do que agora alega o governo não afeta o princípio de isonomia e não cria despesa orçamentária extra, uma vez que não altera os requisitos legais para o recebimento do auxílio. Isto é, o parágrafo 2º do artigo 2º trata-se apenas de uma salvaguarda para que não haja dúvidas de que as categorias ali descritas são beneficiárias do auxílio, no intuito de não haver implicações de descaracterização no futuro da condição de segurado especial ou perda de quais outros benefícios previdenciários e assistenciais.

Os pescadores e as pescadoras artesanais, como é de conhecimento de todos, são beneficiários do seguro defeso de pescador artesanal, um benefício pago anualmente durante os meses em que a pesca é interrompida para proteção e reprodução de espécies. Os pescadores enfrentam diversos problemas em relação ao seguro defeso, como, por



Coordenação
Nacional de
Comunidades
Tradicionais
Caiçaras (RJ-SP-PR)

exemplo, pagamentos atrasados, benefícios que permanecem em análise a mais de um ano sem serem processados, além de cancelamentos e suspensões de carteiras impedindo o acesso dos pescadores e pescadoras. A Lei n. 13.982 de 2020, por sua vez, não deixou claro se pescadores e pescadoras artesanais que são beneficiários de seguro defeso terão direito de receber o auxílio emergencial, o que gerou dentro do segmento diversas interpretações contraditórias e mais insegurança jurídica. Entendemos que a Lei veda o recebimento do auxílio emergencial àqueles que estejam recebendo, no mesmo período, qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, como o seguro defeso. Desse modo, a inclusão do §1º-B, ao artigo 2º da Lei n. 13.982 de 2020, se dá apenas para deixar claro que pescadoras e pescadores artesanais que cumpram os demais requisitos da lei e não estejam recebendo o seguro defeso possam receber o auxílio emergencial, sem prejuízo do recebimento de outros benefícios no futuro e perda dos requisitos para o recebimento do seguro defeso e condição de segurado especial. Ou seja, a inclusão desse dispositivo, mais uma vez, não cria condição especial para a categoria, não viola o princípio da isonomia e não cria despesa orçamentária extra, pois não altera os requisitos para os beneficiários do auxílio emergencial. Trata-se, apenas, de uma medida de justiça e segurança jurídica para esclarecer que pescadoras e pescadores artesanais que cumpram os requisitos da lei estão aptos a receber o auxílio.

Por todo o exposto e, no intuito de não aprofundar a insegurança jurídica e a vulnerabilidade sanitária e social em que se encontram milhares de pescadores e pescadoras artesanais no país, acirrada pela pandemia da Covid-19, requeremos a derrubada dos vetos presidenciais ao Projeto de Lei 873 de 2020, especialmente § 2º do artigo 2º, que esclarece um rol exemplificativo de categorias, incluindo pescadores e pescadoras artesanais e do §1º-B, ao artigo 2º que expressa o pagamento do auxílio para aqueles que são beneficiários, mas não estejam recebendo seguro defeso.

Certos da compreensão dos Parlamentares dessa Casa.

Atenciosamente,

- 1. Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais**
- 2. Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas e Povos e Comunidades Tradicionais Extrativistas Costeiras e Marinhas**
- 3. Articulação Nacional das Pescadoras**
- 4. Coordenação Nacional de Comunidades Tradicionais Caiçaras**